



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 052/2025

Referência: Processo n.º 546/2025 - SPL: 380/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo. Projeto de Lei que altera a Lei n.º 782/2022, que alterou a Lei n.º 605/2017, que por sua vez instituiu o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, da Resolução CMAC n.º 003/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **ODAIR AUGUSTO BASSO**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 782/2022, que alterou a Lei n.º 605/2017, que por sua vez instituiu o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Ademais, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Nessa linha, a atualização dos valores de serviços prestados com máquinas do Município insere-se nessa competência,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

especialmente porque tais valores impactam a gestão orçamentária e operacional da Administração Municipal. Assim, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, considerando-se que envolve organização administrativa e gestão de bens e serviços municipais.

Não obstante, após a análise redacional, verificou-se inconsistência na redação do preâmbulo da proposição, pois faz referência à Lei Complementar, quando, na verdade, se trata de Lei Ordinária. Por conseguinte, diante das inconsistências apresentadas, é necessária realização de correção por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativa apresentada, a proposição tem por finalidade atualizar os valores constantes no Anexo I, da Lei n.º 782/2022, que dispõe a respeito dos serviços de máquinas, tendo em vista que a Lei é de 2022 e há muito necessita de atualização, pois as unidades fiscais constantes na dita norma encontram-se defasadas, o que se afigura como razoável e necessário.

Além disso, deve-se registrar que a cobrança pelos serviços de máquinas constitui preço público (tarifa), e não tributo, pois é facultativa, condicionada à solicitação do produtor rural; o serviço é específico e divisível, prestado mediante contraprestação individualizada; o valor é estabelecido em tabela vinculada à UPFMAC, servindo como índice de cálculo. Dessa forma, não se aplicam os princípios da anterioridade tributária (art. 150, III, CF), podendo a lei produzir efeitos na data de sua publicação.

Por conseguinte, o Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, uma vez que a fixação de valores para preços públicos depende de previsão em lei ou ato normativo autorizado por lei, sendo que a vigência imediata é juridicamente válida, considerando que não há instituição ou majoração de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

tributo.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que a atualização dos valores em UPFMAC poderá incrementar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), em conformidade com a destinação prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 605/2017, sendo que não há impacto negativo para o equilíbrio orçamentário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária em tela, juntamente com Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (27) 3269-1653 | WhatsApp: (27) 99909-4767 / 99820-1343
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003500390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O preâmbulo, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 022/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 022/2025.

Alfredo Chaves (ES), 01 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Telefone: (27) 3269-1653 | WhatsApp: (27) 99909-4767 / 99820-1343
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003500390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

